

PROCESSO N. : 2023001784
INTERESSADO : DEPUTADO GEORGE MORAIS
ASSUNTO : Altera a Lei nº 17.062, de 22 de Junho de 2010, que institui a
Semana Estadual para Conscientização e Prevenção ao H.P.V
– Papiloma Vírus Humano.



RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei nº 847, de 29 de agosto de 2023, de autoria do ilustre Deputado George Morais, que altera a Lei nº 17.062, de 22 de junho de 2010, que institui a Semana Estadual para Conscientização e Prevenção ao H.P.V – Papiloma Vírus Humano.

A proposição objetiva a alteração da Lei nº 17.062, de 22 de junho de 2010, a fim de conferir maior importância a conscientização acerca da vacina, a priori, como maior método de imunização e prevenção, bem como reforçar a realização de exames preventivos, tendo em vista que o H.P.V – Papiloma Vírus Humano, é uma doença sexualmente transmissível e possui altos índices de contaminação, em virtude do desconhecimento sobre informações imprescindíveis quanto a doença e maneiras de precaução.

Os autos vieram a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) para análise, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado Relator.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Em primeiro lugar, ao analisarmos o presente projeto de lei verificamos que o mesmo encontra amparado pela Constituição Federal, tendo em vista que atribui competência concorrente para os estados legislarem sobre proteção e defesa da saúde, bem como a competência comum para cuidar da saúde (arts. 24, XII, e 23, II, Constituição Federal).

É pertinente observar, neste aspecto, que a proposição em pauta respeita os limites da competência suplementar conferida ao Estado-membro no tocante a matéria.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.



Ainda, não se trata de matéria sujeita à iniciativa privativa do Governador do Estado, porque não se enquadra no rol taxativa previsto no art. 20, § 1º, da CE/GO, possuindo o parlamentar a competência legislativa para a presente proposição.

Dessa forma, não se vislumbra qualquer óbice jurídico que impeça a aprovação da propositura em análise, a qual se revela compatível com o sistema constitucional vigente.

Todavia, com a finalidade de aperfeiçoamento da presente propositura, pedimos vênias ao autor para apresentar o seguinte substitutivo:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 847, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Altera a Lei nº 17.062, de 22 de junho de 2010, que institui a Semana Estadual para Conscientização e Prevenção ao H.P.V – Papiloma Vírus Humano.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º, da Lei nº 17.062, de 22 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Durante a Semana Estadual de que trata esta Lei, será priorizada a realização de palestras e outras atividades que visem à conscientização, em especial:

I – sobre a importância da realização de exames preventivos, bem como a periodicidade em que devem ser feitos;

II – sobre a importância da vacina e seu processo de imunização contra o H.P.V (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”



Ante o exposto, adotado o substitutivo retro, somos pela constitucionalidade e juridicidade do presente projeto de lei e, portanto, por sua aprovação.

É o Relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 19 de outubro de 2023.

Deputado **AMILTON FILHO**
Relator

Nsm/bs